



PREFEITURA DE
**SENHOR DO
BONFIM**
Cooperar, desenvolver, gerar desenvolvimento

CULTURA
SECRETARIA MUNICIPAL



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Festejos tradicionais do Povoado de Canavieira

1. DA UNIDADE REQUISITANTE

1.1. Secretaria Municipal de Cultura.

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de Artistas, Bandas e/ou Grupos Musicais, aqui denominado artistas locais/regionais amadores, por não atenderem às especificações do Inciso II do Art. 74 da lei 14.133/21, mas enquadrarem-se no *Caput* do artigo para Apresentações e manifestações culturais Artísticas durante os Festejos Tradicionais do Povoado de Canavieira no dia 30 de junho de 2024, no Município de Senhor do Bonfim – BA.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA

3.1. A Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim, através da Secretaria de Cultura reconhece a importância da promoção da cultura local e regional como forma de enriquecer a vida cultural da comunidade, valorizar os talentos locais e promover a identidade cultural do município.

3.2. A realização dos festejos em homenagem aos padroeiros dos Povoados, Povoados e Comunidades é um evento tradicional e culturalmente significativo para a cidade de Senhor do Bonfim. Neste contexto, surge a necessidade de contratação de artistas locais e regionais para apresentações durante os festejos. Esses artistas desempenham um papel fundamental na animação e diversão, oferecendo uma programação variada e atrativa para moradores e visitantes.

3.3. A Secretaria de Cultura de Senhor do Bonfim desempenha um papel crucial na promoção e preservação da cultura local, onde artistas, bandas e grupos musicais locais e regionais têm seu destaque. Esses talentos são peças-chave para animar não só os munícipes, mas os visitantes durante a realização do festejo em comemoração ao padroeiro.

3.4. Em suma, a contratação de artistas locais e regionais para apresentação no Festejos Tradicionais do Povoado de Canavieira no dia 30 de junho de 2024, no Município de Senhor do Bonfim – BA, é uma medida que contribui para enriquecer e fortalecer a identidade cultural da cidade, promovendo a inclusão social, o desenvolvimento econômico e a valorização dos talentos da comunidade.

3.5. Portanto, é essencial que a contratação desses artistas e grupos musicais regionais seja priorizada e apoiada pelo poder público, reconhecendo o valor inestimável que eles trazem para a comunidade e para a preservação da cultura local.

4. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

4.1. Muito embora o Município de Senhor do Bonfim ainda não possua Plano de Contratações Anual, contempla a previsão tais contratações na Lei Orçamentária Anual (LOA) 2024, publicada no dia 21 de dezembro de 2023, edição 4.020/Ano 11, através da alocação de orçamento destinado a Secretaria de



PREFEITURA DE
**SENHOR DO
BONFIM**
Cooperar, desenvolver, gerar renda!

CULTURA
SECRETARIA MUNICIPAL



Cultura, conforme informado no ofício expedido pelo setor de contabilidade do Município, que seguirá anexo a este Estudo Técnico Preliminar e ao Termo de Referência competente.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Para a contratação epigrafada pretende-se que com esta contratação, preencha os requisitos de Renome a nível local, que detenham das seguintes diretrizes:

Enquadramento no Art. 74 inciso II e *Caput*.

5.1.1. A contratação de artistas, bandas ou grupos musicais do setor artístico é um requisito fundamental para atender ao Art. 74, inciso II da Lei 14.133/21. Essa exigência se justifica pela natureza específica das atividades artísticas e culturais, que demandam conhecimento, habilidades e experiência únicas para serem executadas com excelência.

5.1.2. Artistas e grupos musicais do setor artístico possuem um conjunto de competências e talentos especializados que os diferenciam de outros profissionais. Eles dominam técnicas específicas de performance, composição, interpretação e expressão artística que são essenciais para a produção de obras de arte e entretenimento de qualidade.

5.1.3. Além disso, a contratação de artistas do setor artístico contribui para a promoção e valorização da cultura e da arte, enriquecendo a experiência do público e fortalecendo a identidade cultural de uma comunidade ou região. Esses profissionais são agentes ativos na preservação e difusão do patrimônio cultural, contribuindo para a diversidade e riqueza da produção artística.

5.1.4. Portanto, ao exigir a comprovação de que o artista, banda ou grupo musical pertence ao setor artístico, a contratação se alinha com os objetivos da Lei 14.133/21 de promover a transparência, a eficiência e a qualidade nas contratações públicas, garantindo que os recursos sejam direcionados para profissionais qualificados e capacitados a oferecer serviços artísticos de alto nível.

5.1.5. Para este tipo de contratação aqui estudado, os Artistas, Bandas, Grupos Musicais que não detenham de expressão a nível nacional e, somente a nível local, necessitam de apoio do Poder Público para o reconhecimento de sua cultura e diversidade, sendo impossível descartar as tradições culturais que se estendem desde os anos 60.

5.1.6. Além disso, a contratada deverá apresentar no escopo da documentação a expertise em apresentações culturais através de portfólio, link, páginas de web ou redes sociais que possam validar o artista ou o grupo no roll de artistas da terra.

5.1.7. A efetivação da contratação de atrações locais para os Festejos Tradicionais do Povoado de Canavieira, respaldada por este Estudo Técnico Preliminar, proporciona uma série de benefícios significativos. Primordialmente, essa abordagem promove a valorização da cultura regional, permitindo que artistas locais expressem suas identidades únicas e contribuam para a autenticidade do evento.

5.2. Para os requisitos básicos da contratação, elaboramos os seguintes requisitos:

1. **Comprovação de Residência:** O artista deverá comprovar residência na região em que se pretende realizar a contratação, conforme definido pelos critérios estabelecidos pelas autoridades locais.



2. **Registro como Artista Local ou Regional:** O contratado deve estar registrado como artista local ou regional junto a órgãos competentes, como associações culturais, secretarias de cultura ou outros órgãos governamentais responsáveis pelo registro de artistas.
3. **Portfólio de Trabalhos:** O artista deve apresentar um portfólio de trabalhos anteriores que demonstre sua experiência e relevância dentro da comunidade local ou regional.
4. **Avaliação da População:** A escolha do artista deve ser baseada em uma consulta pública ou pesquisa de opinião realizada junto à população da região, a fim de garantir que a contratação atenda aos interesses e preferências da comunidade.

5.3. Esses requisitos visam garantir a transparência, eficiência e qualidade na contratação de artistas locais e regionais, conforme preconizado pela Lei Federal 14.133/21.

6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

6.1. As quantidades a serem contratadas foram baseadas no histórico de contratações do município, bem como na priorização da localidade para realização do evento, considerando a necessidade da Secretaria Municipal de Cultura.

6.2. Entende-se necessária a contratação de 01 (um) artista local e/ou regional com determinados segmentos musicais informados:

Artista	Data da apresentação	Quantidade
BANDA SHOW MANIA	18 de maio de 2024	01 apresentação

6.3. O quantitativo está baseado na praxe de mercado para tal atividade que se baseia em 120 (cento e vinte) minutos de apresentação. Nesta perspectiva aplica-se o princípio da proporcionalidade com base na necessidade específica do evento.

6.4. os artistas locais descritos neste Estudo Técnico Preliminar, foram escolhidos através escuta popular junto a comunidade onde será realizado os festejos em comemoração ao padroeiro citado acima.

6.5. Ademais, justifica-se a contratação dos artistas mencionados neste Tópico visto a opinião popular que segue como Anexo I deste Estudo Técnico Preliminar e será melhor fundamentada neste documento.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1. Considerando as peculiaridades do objeto, não se apresentam elencáveis outras soluções que não a de contratação especializada precedida de licitação.

7.2. Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação de Artista com reconhecimento local/regional, cujo o ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido, bem como pela opinião popular.



7.3. As contratações deste estudo estão equiparadas a levantamentos de credenciamento feito pela Secretária Municipal de Cultura.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. Diante das alternativas apresentadas pelo mercado, sopesando-se os prós e contras de cada uma delas, entende-se que a melhor solução para a satisfação do interesse público é a contratação de artistas por meio de Contratação Direta sendo esta uma possibilidade de Inexigibilidade fundamentada pela Art. 74 inciso II da Lei 14.133/21.

8.2. As quantidades foram definidas através do quadro definido no tópico 06 deste Estudo Técnico Preliminar.

Valorizando a Cultura Local: Contratação de Artistas locais e Regionais através da escolha popular.

8.3. A promoção da cultura e o fomento da economia local são objetivos primordiais para o desenvolvimento sustentável das comunidades. Nesse contexto, a contratação de artistas locais e regionais, que não detêm expressão nacional, assume um papel crucial na valorização da identidade cultural e na dinamização da economia criativa.

8.4. O Artigo 79 da Lei 14.133/21, inciso II, estabelece a contratação Direta como uma alternativa para a contratação de serviços, conferindo ao beneficiário o critério de escolha dos artistas.

8.5. A execução do evento será no Povoado de Canavieira, nos horários e datas previamente designadas pela secretaria de cultura. A apresentação terá duração de no mínimo 120 minutos e os contratados assumem exclusiva e restrita responsabilidade por quaisquer reivindicações relacionadas à sua atração artística, fundamentadas em possíveis violações de direito de imagem e de voz, direito de propriedade intelectual e consensos, plágio ou qualquer violação de direitos de terceiros, respondendo exclusivamente por qualquer dano e/ou prejuízo em decorrência dessas ações, inclusive pela omissão de informações.

8.5. Portanto, a adoção do credenciamento para a contratação de artistas locais e regionais representa não apenas uma valorização da cultura local, mas também uma estratégia eficaz para impulsionar a economia criativa, fortalecer os laços comunitários e promover o desenvolvimento sustentável da região. Ao envolver a comunidade na escolha dos artistas, garantimos uma programação cultural diversificada e inclusiva, que reflete a identidade e os valores do povo bonfinense.

9. DO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1. Em exame da natureza da contratação ora pretendida na análise deste Estudo Técnico Preliminar, não se verifica quaisquer especificidades que venham exigir seu agrupamento ou fracionamento.

9.2. A contratação epigrafada será realizada através de inexigibilidade conforme o Art. 74 inciso II da Lei 14.133/21.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. Abaixo, segue os valores consolidados das contratações para cada Artista, Banda ou Grupo Musical ou demais segmentos, utiliza-se como estimativa de valores unitários a serem contratados baseando-se



no valor de 2023 realizado pelo Credenciamento nº 008/2023 oriundo do Processo Administrativo nº 0648/2023, conforme Anexo II, com os seguintes valores:

Artista	Data da apresentação	Valor
TINHO DO ACORDEON	30 de junho de 2024	R\$ 7.500,00
Total		R\$ 7.500,00

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1. A contratação de artistas locais e regionais por inexigibilidade de licitação (Contratação Direta conforme Art. 74 inciso II), sob a égide da Lei 14.133/21, representa uma estratégia multifacetada que beneficia a administração pública e a comunidade local de maneiras diversas. Esta modalidade de contratação garante o reconhecimento artístico de vários amadores garantindo assim a integridade do processo e o uso eficiente dos recursos públicos.

11.2. Temos os seguintes resultados pretendidos:

11.2.1. Estímulo à Produção Artística Local

- I. **Incentivo à Criatividade e Inovação:** A contratação de artistas locais e regionais através do credenciamento e escuta popular estimula a criatividade e a inovação, incentivando-os a desenvolver novos trabalhos e experimentar diferentes formas de expressão artística.

11.2.2. Impacto Social e Econômico

- I. **Geração de Emprego e Renda:** A contratação de artistas locais contribui para a geração de empregos e renda na comunidade, beneficiando não apenas os próprios artistas, mas também os profissionais envolvidos na produção dos eventos, como técnicos de som, iluminação e segurança.
- II. **Fortalecimento da Identidade Cultural:** A valorização dos artistas e manifestações culturais locais fortalece a identidade cultural da comunidade, promovendo o orgulho e o sentimento de pertencimento entre os moradores.

11.2.3. Potencial de Integração e Participação Comunitária

- I. **Engajamento da Comunidade:** Ao permitir que a comunidade participe do processo de seleção dos artistas através do credenciamento, promove-se o engajamento e a participação ativa dos cidadãos na vida cultural da comunidade, criando um senso de coletividade e pertencimento.
- II. **Integração Social:** Os eventos culturais promovidos com a participação de artistas locais proporcionam oportunidades de integração social, reunindo pessoas de diferentes origens e idades em torno da música e das artes, fortalecendo os laços de amizade e solidariedade.

11.3. Essas são apenas algumas das vantagens e benefícios associados à contratação de artistas locais e regionais através do credenciamento e escuta popular. Essa abordagem não apenas valoriza a produção artística local, mas também contribui para o desenvolvimento social, econômico e cultural da comunidade como um todo.

11.4. Em suma, a contratação de artistas por inexigibilidade de licitação, quando bem planejada e executada, pode trazer uma série de benefícios para a comunidade local, não apenas no aspecto



econômico com geração de emprego e renda e ampliação da economia local, mas também cultural, social e educacional. É uma estratégia que, se bem utilizada, pode transformar positivamente a realidade local.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.

12.1. Com base nas informações fornecidas, algumas providências que a administração deve adotar previamente à celebração do contrato para a realização incluem:

1. Definição do Escopo do Contrato: É essencial que a administração defina claramente o escopo do contrato, especificando os serviços e equipamentos necessários para a realização dos festejos, como palco, sistema de som, iluminação, banheiros químicos, barracas de alimentação, geradores, segurança, entre outros.

2. Elaboração do Termo de Referência: A administração deve elaborar um Termo de Referência que descreva detalhadamente os requisitos técnicos que foram abordados neste Estudo Técnico Preliminar, as condições de execução dos serviços, os prazos inclusive de pagamentos, a documentação a ser solicitada, as responsabilidades das partes, o ressarcimento quando da ausência da apresentação contratada, entre outros aspectos relevantes.

3. Elaboração de Minuta de Contrato: Importante elaborar minuta contratual padronizada com as especificações detalhadas oriundas tanto deste Estudo Técnico Preliminar quanto do Termo de Referência. Uma vez selecionado o contratado, a administração deve negociar os termos do contrato, esclarecer eventuais dúvidas e formalizar a contratação por meio da assinatura do contrato pelas partes envolvidas.

4. Ao adotar essas providências, a administração municipal assegura a lisura e a eficiência do processo de contratação dos artistas para o festejo em comemoração ao Padroeiro da Comunidade, garantindo assim a qualidade e o sucesso das apresentações e o cumprimento dos objetivos culturais e sociais do evento.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

13.1. As contratações correlatas identificadas são:

- 1) Contratação de Infraestrutura de Palcos, Som, Iluminação para a apresentação dos Artistas, Bandas e Grupos Musicais indicados neste Estudo Técnico Preliminar;

13.2. Demais contratações correlatas não são necessárias visto o objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

14. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

14.1. A Contratação de Artistas locais e regionais a ser realizada poderá indicar os seguintes impactos ambientais:

Impactos Ambientais

1. **Geração de Resíduos em Eventos:** Shows e eventos com grande público podem resultar na produção significativa de resíduos, como embalagens de alimentos e bebidas, copos plásticos e materiais descartáveis.
2. **Consumo Sustentável de Recursos Naturais:** A realização de eventos demanda o uso intensivo de recursos naturais, como água, energia elétrica e combustíveis. Estratégias de consumo sustentável e eficiência energética podem minimizar esses impactos.
3. **Poluição Sonora em Eventos de Grande Audiência:** Shows com grande público podem gerar níveis elevados de ruído, afetando a vida selvagem local e causando desconforto para residentes próximos. Medidas de controle de ruído são essenciais para mitigar esse impacto.

Estratégias Sustentáveis para Eventos: Medidas Mitigadoras

1. **Gestão Eficiente de Resíduos:** Implementação de planos de gerenciamento de resíduos que incluam a coleta seletiva, reciclagem e disposição adequada dos resíduos gerados durante o evento.
2. **Controle de Ruído e Impacto Sonoro:** Utilização de barreiras acústicas, limitadores de som e outras medidas para controlar os níveis de ruído durante o evento e minimizar os impactos sobre a fauna local e a qualidade de vida dos residentes.
3. **Educação Ambiental e Sensibilização do Público:** Promoção da conscientização ambiental entre os participantes do evento, incentivando práticas sustentáveis, como o uso de transporte público, a redução do consumo de plástico e o descarte correto de resíduos.
4. **Colaboração com a Comunidade Local:** Engajar e colaborar com a comunidade local pode ser uma estratégia eficaz para minimizar os impactos ambientais do evento.

14.2. Ressalta-se que esta análise está conscientemente precária, podendo haver outros fatores que poderão gerar diversos impactos ambientais que não podem ser mensurados.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO E ESCOLHA DA SOLUÇÃO/MODALIDADE

15.1. No cenário atual, a contratação de artistas para a realização de eventos culturais e artísticos assume um papel fundamental na promoção da cultura, entretenimento e desenvolvimento socioeconômico das comunidades. Diante desse contexto, a Lei 14.133/21 estabelece os parâmetros legais para a contratação de serviços, incluindo a possibilidade de contratação pela modalidade de inexigibilidade de licitação inclusive para Artistas, Bandas e Grupos musicais locais e regionais conforme abordado neste Estudo Técnico Preliminar.

15.2. A contratação de artistas através da inexigibilidade de licitação pode ser uma alternativa viável em determinadas situações, especialmente quando se trata de eventos culturais que demandam a participação de artistas renomados e de reconhecido talento. Nesses casos, a escolha do artista específico se dá pela singularidade de sua obra e pela sua capacidade de agregar valor ao evento, não sendo possível competir sua contratação com outros profissionais.

15.3. Entretanto, é importante ressaltar que a utilização da inexigibilidade de licitação para a contratação de artistas deve ser pautada pelos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, conforme preconizado pela Lei 14.133/21. Isso significa que a administração pública deve justificar de forma clara e objetiva a escolha do artista, demonstrando que sua contratação atende ao interesse público e está de acordo com os critérios estabelecidos na legislação.

15.4. Portanto, o posicionamento conclusivo para a contratação de artistas pela inexigibilidade de licitação deve considerar a relevância cultural e artística do evento, a singularidade da obra do artista selecionado, a observância dos princípios da administração pública e a transparência do processo de



PREFEITURA DE
**SENHOR DO
BONFIM**
Condição de bem, paz e amor

CULTURA
SECRETARIA MUNICIPAL



contratação. Somente assim será possível garantir a realização de eventos de qualidade, que promovam a cultura e o desenvolvimento das comunidades de forma ética e responsável.

15.5. Conforme o Art. 74, Inciso II da Lei Federal 14.133/21, que versa sobre contratações no âmbito da administração pública, é imperativo que justifiquemos a opção pela contratação direta de artistas locais e regionais que, apesar de não possuírem uma consagração artística formalmente reconhecida, contam com amplo respaldo da opinião popular.

15.6. Neste contexto, faz-se necessário ressaltar que a arte é um elemento intrínseco à identidade cultural de uma comunidade. Os artistas locais e regionais, *mesmo que não tenham alcançado notoriedade em âmbito nacional*, desempenham um papel crucial na preservação e promoção da cultura de determinada região. Suas produções refletem as nuances e singularidades da vida local, representando um valioso patrimônio cultural.

15.7. Ao optar pela contratação direta desses artistas, baseando-se na opinião e preferência da população local, estamos reconhecendo a importância de valorizar e promover a diversidade cultural. A escolha democrática reflete o desejo da comunidade em prestigiar e apoiar seus talentos nativos, fortalecendo assim os laços sociais e o senso de pertencimento.

15.8. Ademais, a contratação direta desses artistas, em muitos casos, se apresenta como a alternativa mais viável e eficaz. A realização de concursos ou licitações para a escolha de artistas pode ser impraticável em algumas situações, seja devido a questões logísticas, burocráticas ou de prazos. Nesses casos, a contratação direta se mostra como o procedimento mais ágil e adequado para atender às demandas culturais da comunidade.

15.9. Portanto, diante da inviabilidade de disputa e considerando a relevância da valorização da cultura local, a contratação direta de artistas locais e regionais, embora não consagrados artisticamente, é não só uma escolha justificada, mas também um compromisso com a preservação e promoção da identidade cultural de nossa comunidade.

15.10. Pelo exposto, declaramos a viabilidade e razoabilidade da contratação nos termos dispostos nas solicitações e neste Estudo Técnico Preliminar.

16. DOS ANEXOS DESTES ETP

16.1. São anexos deste Estudo Técnico Preliminar os seguintes documentos:

I – Ata de reunião com a comunidade;

II – Credenciamento (Edital).

17. DOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP

Senhor do Bonfim, Bahia 10 de junho de 2024.

Gérsica Silva dos Santos
Secretaria Municipal de Cultura